

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

RESOLUÇÕES

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, de 25 de agosto de 2023.

Institui o Regimento Interno da Consulta Popular 2023/2024 e dá outras providências.

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, e o art. 3º do Decreto nº 56.056, de 26 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Consulta Popular 2023/2024, que dispõe acerca da organização do processo e detalhamento dos procedimentos nos termos da Lei nº 11.179/98 e do Decreto nº 56.056/21

Art. 2º Para a execução da Consulta Popular será destinado o valor global de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), conforme previsão no Plano Plurianual, a ser distribuído entre as áreas de desenvolvimento regional.

§1º O valor será rateado entre as regiões com a observância dos seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) dos recursos de forma igualitária entre os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES);

II - 20% (vinte por cento) dos recursos partilhados por meio de um rateio distributivo, levando em consideração índice de Desenvolvimento Social e Econômico IDESE de cada COREDE.

§2º Dos recursos destinados à Consulta Popular de cada região, no mínimo 20% (vinte por cento) deverá estar vinculado à área social da Consulta Popular, composta pelas áreas temáticas de Assistência Social, Justiça e Direitos Humanos, Trabalho, Cultura e/ou Habitação.

Art. 4º Além do valor global destinado aos COREDES, será disponibilizado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os 9 (nove) COREDES com maior número de votação, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o COREDE que ficar em primeiro lugar e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do segundo ao nono lugar.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, será levada em consideração a proporcionalidade dos votos em relação ao número de eleitores de cada COREDE.

§ 2º Os valores serão divididos entre os municípios que cumprirem com a cláusula de barreira disposta no artigo 6º, de acordo com definição de cada COREDE em Assembleia Ampliada.

Art. 5º Na distribuição de que trata o artigo 3º, inciso II, será aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDES em quatro intervalos quartis de desenvolvimento de acordo com o IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico, sendo os fatores de ponderação os seguintes:

I - para os COREDES do primeiro intervalo (Alto Jacuí, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial, Norte, Produção, Serra e Vale do Taquari), 0,4 quartis;

II - para os COREDES do segundo intervalo (Central, Hortênsias, Nordeste, Vale do Caí, Metropolitano Delta do Jacuí, Rio da Várzea e Vale do Jaguari), 0,8 quartis;

III - para os COREDES do terceiro intervalo (Campanha, Médio Alto Uruguai, Missões, Vale do Rio dos Sinos, Vale do Rio Pardo, Alto da Serra do Botucaraí e Celeiro), 1,2 quartis; e

IV - para os COREDES do quarto intervalo (Centro-Sul, Fronteira Oeste, Litoral, Paranhana-Encosta da Serra, Sul, Jacuí-Centro e Campos de Cima da Serra), 1,6 quartis .

Parágrafo Único Os dados do IDESE, ano base 2020, e o cálculo de rateio são disponibilizados pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE) da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).

Art. 6º Os Municípios deverão atingir, no mínimo, 2% (dois por cento) de votos para terem acesso ao recurso.

Art. 7º Os Municípios, Consórcios ou COREDES se responsabilizarão pela coordenação local da iniciativa, que inclui a gestão de execução e sua manutenção, além da criação e envio de relatórios de andamento das obras, em forma e periodicidade a serem combinados com as Secretarias fins, de acordo com as Instruções Normativas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

Art. 8º O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 7 (sete) etapas, entre os meses de agosto a dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Art. 9º A primeira etapa da consulta popular será realizada através de plataforma digital, via Portal da Consulta Popular localizado no seguinte endereço < <http://www.consultapopular.rs.gov.br> >.

Art. 10 Na primeira etapa serão recebidas propostas apresentadas de forma direta por qualquer cidadão, em formato digital, que se dará da seguintes forma:

I - o cidadão, após realizar o seu cadastro no Portal da Consulta Popular, lançará sua proposta em forma de postagem com descrição da ideia de forma direta, justificando sua importância para a região, dentro do orçamento informado.

II - as propostas terão como objeto os serviços e investimentos de programas finalísticos a serem incluídos no Orçamento do Estado, para fins de atendimento a prioridades de interesse regional.

§1º - Serão disponibilizadas as seguintes áreas temáticas para envio das propostas:

- I) Agricultura;
- II) Turismo;
- III) Justiça e Direitos Humanos;
- IV) Meio Ambiente;
- V) Cultura;
- VI) Desenvolvimento Rural;
- VII) Transportes;
- VIII) Esporte e Lazer;
- IX) Desenvolvimento Econômico;
- X) Inovação, Ciência e Tecnologia;
- XI) Trabalho e Desenvolvimento Profissional;
- XII) Assistência Social;
- XIII) Habitação; e
- XIV) Desenvolvimento Urbano.

§2º - A proposta deverá :

- I) ter como foco atendimento a prioridades regionais dentro das políticas executadas pelo Estado;
- II) ser apresentada dentro de uma das temáticas elencadas no §1º deste artigo;
- III) atender os requisitos mínimos previstos no art. 11 para que possa ser viabilizada;
- IV) ser encaminhada com linguagem direta e objetiva, com justificativa da importância para a região.

§3º - O prazo para apresentação de propostas populares ocorrerá das 07h00min do dia 28/08/2023 às 23h59min do dia 28/09/2023.

Art. 11 As propostas populares serão analisadas tecnicamente até a data de 09/10/2023, por equipe coordenada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e integrada pelos servidores indicados através da Rede de Planejamento, Governança e Gestão, instituída pelo Decreto nº 56.179, de 3 de novembro de 2021, a qual verificará para fins de deferimento os seguintes critérios técnicos para o deferimento:

- I) competência prestacional por parte do Estado;
- II) viabilidade orçamentária da região;
- III) viabilidade de execução da proposta pela Secretaria;
- IV) alinhamento com o Mapa Estratégico do Governo;

V) estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado;

VI) adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 12 As propostas populares deferidas serão divulgadas no Portal da Consulta Popular, podendo receber curtidas e apoio pelo Portal da Consulta Popular, e passarão a integrar o Caderno de Demandas Elegíveis de cada região.

Art. 13 Integrarão também o Caderno de Demandas Elegíveis de cada região, os projetos estratégicos do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED), adequados aos requisitos constantes no Art.10, §1º e §2º.

Art. 14 O Caderno de Demandas Elegíveis será disponibilizado para cada região até 13/10/2023, devendo ser utilizado pelas assembleias para discussão das demandas que integrarão a cédula de votação.

Art. 15 As propostas poderão receber adequações em sua denominação nas Assembleias da Consulta Popular, para fins de inclusão na cédula de votação, desde que não alterem o objeto principal, devendo constar em ata que, posteriormente, deverá ser encaminhada ao Departamento de Articulação Regional e Participação (DARP) da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG.

Art. 16 Na definição da cédula regional, pelo menos uma das demandas obrigatoriamente deverá ser oriunda das propostas populares do Caderno de Demandas Elegíveis.

Art. 17 As propostas selecionadas por cada região para serem incluídas na cédula final, serão submetidas à votação popular, sendo eleita(s) a(s) proposta(s), com maior número de votos, resguardadas as disposições da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular e das Audiências Públicas Regionais de cada COREDE, na forma da lei

CAPÍTULO II

DA SEGUNDA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

ASSEMBLÉIAS INICIAIS

Art. 18 Na segunda etapa, serão realizadas 28 (vinte e oito) Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de COREDE, de forma presencial, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular, em cumprimento ao art. 3º, I e II, da Lei nº 11.179/1998.

Art. 19 As Equipes do Departamento de Articulação Regional e Participação DARP/SPGG divulgarão a metodologia e o passo a passo da Consulta Popular.

Art. 20 Para coordenação do processo da Consulta Popular, será constituída a Comissão Regional, eleita na Assembleia Inicial Regional, e composta por 09 (nove) integrantes, sendo 03 (três) representantes indicados pelo Estado, 03 (três) indicados pelo respectivo COREDE e 03 (três) membros da sociedade, sem vínculo com o Estado e/ou com a diretoria do COREDE,

Parágrafo Único A coordenação do processo da Consulta Popular em cada região poderá ficar a cargo de cada COREDE, dispensando-se a constituição de Comissão Regional, desde devidamente definido em Assembleia Inicial Regional e registrado em ata.

Art. 21 Na segunda etapa da Consulta Popular os COREDES deverão definir:

I - o quantitativo de propostas, podendo escolherem entre 5(cinco) à 10 (dez) opções, que irão constar na cédula de votação, e o número de propostas eleitas;

II - o limite de cada categorias (áreas) que constarão na cédula;

III - se irão realizar Assembleias Municipais e/ou Regionais e/ou Microrregionais.

Parágrafo Único Caso os projetos eleitos sejam de execução direta por órgãos do Governo, o valor disponível para deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

Art. 22 Os COREDES deverão encaminhar a ata da Assembleia Inicial Pública Regional, com todas as informações dispostas no art. 21, e a lista de presença, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo DARP/SPGG, através do e-mail consulta-popular@spgg.rs.gov.br em formato de arquivo PDF.

CAPÍTULO III

DA TERCEIRA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS E/OU MICRORREGIONAIS E/OU REGIONAIS

Art. 23 Na terceira etapa da Consulta Popular serão realizadas Assembleias Públicas Intermediárias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDES, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

§ 1º Cada COREDE deverá comunicar a data e horário da Assembleia ao DARP/SPGG com, no mínimo, 48h de antecedência da realização, além de enviar o link da sala de reunião, caso seja online.

§ 2º Os COREDES e/ou COMUDES serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.

Art. 24 Durante as Assembleias serão votadas e escolhidas as propostas dentre as disponíveis no Caderno de Demandas Elegíveis de cada região.

§1º Poderá haver a complementação e/ou unificação de propostas em conformidade com o valor disponibilizado no respectivo COREDE.

§2º Os participantes escolherão os delegados durante a Assembleia, podendo-se escolher 01 delegado a cada 10 participantes, cujo quórum será verificado no momento da eleição dos mesmos

§3º O quórum mínimo para validar a Assembleia será de 10 (dez) participantes.

§4º As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais terão duração máxima de 2h.

Art. 25 Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregional e/ou Regional, com todas as informações dispostas no art. 24 , até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo DARP/SPGG, através do e-mail consulta-popular@spgg.rs.gov.br em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

Art. 26 As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais realizadas sem a observância das disposições desta Resolução não serão homologadas pela Comissão Geral.

CAPÍTULO IV

DA QUARTA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

ASSEMBLEIAS AMPLIADAS

Art. 27 Serão realizadas 28 (vinte e oito) Assembleias Regionais Ampliadas, de forma presencial, uma por região de COREDE.

Art. 28 As Assembleias Regionais Ampliadas serão constituídas pelos COREDES e pelos delegados eleitos nas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, sendo que além dos delegados, os integrantes do Conselho de Representantes de cada COREDE também terão o direito de escolher as demandas que irão compor as cédulas.

Art. 29 Na quarta etapa da Consulta Popular os COREDES deverão:

I - formalizar a cédula de votação com as propostas eleitas pelos Delegados e pelos integrantes do Conselho de Representantes do COREDE;

II - definir se as propostas terão âmbito regional ou se o recurso será dividido entre os municípios que atingirem no mínimo 2% de votos, conforme estabelecido no art. 6º desta Resolução;

III - definir a classificação dos municípios e o valor para cada um, se assim o COREDE desejar;

IV - definir a divisão do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique em primeiro lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região;

V - definir a divisão do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique entre o segundo e o nono lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região.

§ 1º Pelo menos uma proposta de origem popular, constante do Caderno de Demandas Elegíveis, deverá estar contemplada na cédula final de votação regional, dentro do disposto no art. 10 desta Resolução.

§ 2º Pelo menos duas propostas para a área social da Consulta Popular, oriundas de propostas populares ou dos projetos estratégicos do PED, ambas integrantes do Caderno de Demandas Elegíveis, deverão compor a cédula de votação regional, para o cumprimento do montante mínimo destinado para esta área.

Art. 30 As propostas escolhidas para integrar a cédula de votação deverão ser aquelas constantes do Caderno de Demandas Elegíveis e analisadas pelos COREDES nas Assembleias, dentro do disposto nos arts. 10 a 16 desta Resolução.

Art. 31 Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional com todas as informações dispostas no art. 29, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo DARP/SPGG, através do e-mail consulta-popular@spgg.rs.gov.br em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

CAPÍTULO V

DA QUINTA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

DA VOTAÇÃO

Art. 31 Na quinta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no Orçamento do Estado do exercício de 2024.

Art. 32 A votação será realizada entre os dias 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023, na forma que segue:

I - para ter acesso ao ambiente de votação o cidadão precisará informar o número do seu título de eleitor , sendo o voto pessoal e intransferível.

II - fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de terceiros.

§ 1º O sistema de votação online conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

§ 2º A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular informará, até 10 (dez) dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e dispositivos móveis, nas modalidades online e offline.

Art. 33 O cidadão poderá votar em apenas uma proposta dentre as incluídas na cédula de votação do COREDE correspondente ao seu domicílio eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA SEXTA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

DA APURAÇÃO

Art. 34 Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados até o dia 08 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único Serão enviados dois levantamentos prévios de votação ao Fórum dos COREDES, um no dia 28 de novembro de 2023 e outro no dia 30 de novembro de 2023.

CAPÍTULO VII

Da sétima etapa da Consulta Popular

Da homologação

Art. 35 Divulgado o resultado apurado, caberá recurso, elaborado pelo COREDE, que deverá ser enviado para o e-mail consulta-popular@sogg.rs.gov.br em até 48h.

Art. 36 A homologação dos resultados ocorrerá até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 37 À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe a realização do exame final, a análise dos recursos, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2024.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Os COREDEs e os COMUDEs estimularão a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular para elaboração do Orçamento Anual de 2024.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2023 .

Danielle Calazans,

Presidente da Comissão

DANIELLE CALAZANS - Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar

Porto Alegre

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar

Porto Alegre

Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 25 de Agosto de 2023

Protocolo: **2023000894949**

Publicado a partir da página: **22**